



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 1 de 66

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	35
Portarias	64
Licitações e Contratos	65
Aditivos / Aditamentos / Supressões	65
Contratos	66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 2390/2017 DE 29 MARÇO DE 2.017.

Altera artigo da Lei Municipal nº 372/1994 de 07 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 218 – Pensão por morte passa a ter a seguinte redação:

I – ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor ativo, relativa ao seu cargo efetivo, na data imediatamente anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o inciso II, a remuneração a ser considerada é aquela composta pelas parcelas já incorporadas aos vencimentos, nos termos de lei, na data imediatamente anterior a do óbito.

Art. 2º. O caput do Art. 223 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário passa a ter a seguinte redação:

I – pela morte do pensionista;

II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III – para filho, pessoa equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez;

IV – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida em inspeção médica legal;

V – para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) Transcorridos os seguinte períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

1. 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;

3. 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;

4. 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

5. 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

6. Vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º -Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 3 de 66

ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo.

Art. 3º - O caput do Art. 194 alínea II - Aposentadoria Compulsória passa a ter a seguinte redação:

O servidor ativo será compulsoriamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo.

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 2º - Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações que se pretende na legislação do Quadro Geral dos Servidores Municipais, se

faz necessária as alterações ora propostas, em razão de equalizar os direitos para todas as categorias funcionais, sempre resguardando eventuais direitos dos exercentes do quadro do Magistério atual.

Importante dar ciência aos senhores vereadores, de que para os atuais ocupantes de cargos e funções na Administração Municipal quando da entrada em vigor da presente Lei, nada se altera, ou seja, ficam garantidos todos os direitos existentes na legislação atual, sem qualquer prejuízo.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres vereadores no sentido de aprovação da presente proposta legislativo, como forma de manter a viabilidade econômica do nosso Município, bem como revertendo os ganhos da arrecadação para importantes investimento, sem comprometer apenas com pagamento de servidores e seus reflexos o fruto do trabalho de todos os Tresarroiosenses.

Por fim, importante o conhecimento pelos senhores de que estas modificações têm o conhecimento e o aval dos servidores por meio do Sindicato dos Municipários.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 2391/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Determina a Revisão Geral Incidente no Subsídio dos Secretários Municipais e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual incidente nos subsídios dos Secretários Municipais de Três Arroios, passando a perceber o valor de R\$ 4.478,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) a contar do dia 1º (primeiro) de Abril de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 4 de 66

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 5 de 66

LEI MUNICIPAL Nº 2392/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Institui campanha para aumento da arrecadação do Município, valorizando e incentivando a agricultura, comércio e indústria locais mediante campanha de conscientização de emissão de notas fiscais, autoriza premiação, aponta recurso, autoriza convênio – TROCA DE NOTAS CONSCIENTE 2017 - e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Três Arroios autorizado a conveniar com ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS ARROIOS - ACITA para a realização, a nível Municipal, de campanha com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita, mediante campanha de incentivo aos contribuintes e comércio local com a emissão de notas fiscais.

Parágrafo único – A entidade Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos bem como de suas obrigações assumidas, em até trinta (30) dias a contar do final da campanha, nos termos do Convênio a ser firmado, conforme minuta que segue em anexo e passa a ser parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 2º - A campanha que trata esta Lei consiste em premiar os produtores rurais bem como todos os demais consumidores no âmbito do Município.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão consideradas as notas de venda dos produtores rurais cujos valores somados sejam iguais ou superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ter direito a uma cautela. Para notas fiscais do comércio, indústria e prestação de serviços, os valores somados sejam iguais ou superiores a R\$50,00 (cinquenta reais), para dar direito a uma cautela.

Parágrafo Primeiro: Serão distribuídas no máximo 10 (dez) cautelas por nota fiscal de talão de produtor.

Parágrafo Segundo – Apenas pessoas físicas terão direito a troca das cautelas e, por consequência, participar do sorteio da premiação.

Art. 4º - As cautelas serão distribuídas pela Prefeitura Municipal no Setor competente especialmente designado para esta tarefa, junto a Praça Augusto Kops de Três Arroios – ACITA, cujas quantidades deverão obedecer aos valores constantes no art. 3º da presente Lei, ou seja, mediante emissão de Notas Fiscais ou apresentação de Talão de Produtor com as respectivas Notas Fiscais de Venda, devendo ser relativos ao período 01 de janeiro de 2017 a 18 de dezembro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 6 de 66

Art. 5º - As cautelas deverão se confeccionadas com numeração iniciando-se em 00001 até 999.999. O controle da distribuição deverá ser feita pelo Município mediante designação de servidor e/ou preposto para a tarefa, nos termos da regulamentação a ser expedida.

Art. 6º - A data de premiação e sistema de sorteio será definida pela Associação Comercial e Industrial de Três Arroios – ACITA, através de regulamento específico para esta promoção, que deverá estar exposto junto às empresas participantes e dar ampla divulgação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos no valor de até R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) para a Associação Comercial e Industrial de Três Arroios – ACITA, conforme previsões constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento para o Exercício corrente, que deverão ser utilizados para a aquisição dos prêmios a serem sorteados e outras despesas decorrentes da promoção, entre as quais a organização e a realização da promoção, respeitado o contrato firmado, conforme minuta anexo a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 7 de 66

TERMO DE CONVÊNIO TROCA NOTAS 2017

O **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo Senhor **Lírio Antônio Zarichta**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Bergamin, nº 487, Município de Três Arroios, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 307.917.400-30, neste ato denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS ARROIOS - ACITA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.432..627/0001-72, com sede nesta cidade de Três Arroios, RS, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor **IORES SERGIO RUECKERT**, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Irmã Maluche, nº36 e domiciliado, nesta cidade de Três Arroios, RS, inscrito no CPF sob o nº 60519533968, doravante denominada simplesmente de **ACITA**, tem entre si conveniado o que dispõe e autoriza a Lei Municipal nº 2392, de 10 de abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO** à **ACITA** destinados a aquisição dos prêmios e outras despesas da Campanha Troca de Notas Consciente 2017, a ser desenvolvida neste Município no exercício de 2017, contemplando a aquisição de prêmios, confecção de material de divulgação e cautelas para distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para a aquisição de prêmios, confecção de cautelas e material de divulgação elencados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **ACITA** deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias depois de efetuada a aquisição dos prêmios, mediante a apresentação de documentos e comprovantes fiscais hábeis.

CLÁUSULA QUARTA

O valor financeiro aqui definido para consecução do objeto do presente convênio correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 8 de 66

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar da sua assinatura até a realização do sorteio dos prêmios da Campanha Troca Notas 2017.

CLÁUSULA SEXTA

Rege o presente convênio e as relações dele decorrentes, a Lei 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Três Arroios, RS, 10 de abril de 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA,
Prefeito Municipal de Três Arroios.
P/ MUNICÍPIO.

IORES SERGIO RUECKERT,
Presidente da ACITA.
P/ ACITA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 9 de 66

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA: REALIZAÇÃO DA CAMPANHA TROCA NOTAS - 2017.

AÇÃO: REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ACITA PARA
AQUISIÇÃO DE PRÊMIO À CAMPANHA TROCA NOTAS 2017

I – DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTOR/PROPONENTE			
1. Agente Executor/Proponente:			
Nome da Entidade		CGC/CNPJ	
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS ARROIOS - ACITA		nº 04.432.627/0001-72	
Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			
Av. Felipe Kops 131, TRÊS ARROIOS, RS – CEP 99725-000.			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede da Entidade			
(54) 3526 1301			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da Agência	Praça de Pagamento
	BANRISUL	0953	Três Arroios
2. Representante da Entidade Executora:			
Nome		CPF	
IORES SERGIO RUECKERT		60519533968	
Endereço do Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)			
Rua Irmã Maluche, 36, Três Arroios, RS – 99725-000			
II - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
1. Programa/Ação/Modalidade			
REALIZAÇÃO DA CAMPANHA TROCA NOTAS 2017, MEDIANTE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 10 de 66

2. Identificação do objeto *(Descrever todas as ações a serem desenvolvidas, conforme o caso):*

A ACITA em conjunto com o Município, desenvolverá a Campanha Troca Notas 2017, que tem como objetivo conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciando ao Município um aumento na participação da arrecadação estadual; promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal; e premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, conforme irá ser regulamentado, emitidos no ano civil de vigência desta campanha.

3. Prazo de execução: Exercício de 2017.

4. Valores:

1. Valor total solicitado ao Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados para aquisição de prêmios, confecção de material de divulgação e cautelas para distribuição.

5. Justificativa da proposição

(Descrever o porquê da proposição).

O PROGRAMA TROCA NOTAS 2017, justifica-se pela necessidade de apoiar e estimular os setores produtivos do município, através da instituição da educação fiscal e a participação social, com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e a melhoria na arrecadação tributos, maior retorno do ICMS e estímulo a o desenvolvimento industrial, comercial e de prestações de serviços e agropecuário do município de Três Arroios, RS.

Através do repasse de recursos públicos, na ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ACITA adquirirá a premiação para o sorteio da CAMPANHA TROCA NOTAS 2017. Além deste valor para premiação a ACITA buscará junto às empresas e agencias bancárias parceiras da Associação o patrocínio de vales-compras e vales-poupança para serem sorteados ao término da campanha.

6. Dados da população a ser beneficiada pelo projeto *(quantificar):*

Toda população de Três Arroios e região, que realizar suas compras no comércio local, pois através da troca das notas ou cupons fiscais concorrerão a vários prêmios, que serão adquiridos e patrocinados pelo Município e empresas.

III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 11 de 66

1. Concedente (Município)

O Município repassará à ACITA, em parcela única, o valor de R\$ 10.000,00. (dez mil reais).

IV - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTORA/PROPONENTE

Três Arroios, RS, 03 de março de 2017.

Nome do Representante do Agente Executor:

IORES SERGIO RUECKERT

Cargo: Presidente da ACITA.

Ao Exmo. Sr.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
PREFEITO MUNICIPAL
TRÊS ARROIOS – RS**

REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS ARROIOS – ACITA, vem por meio de este expediente REQUERER à Prefeitura Municipal de Três Arroios, o repasse de auxílio financeiro, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a aquisição dos prêmios para a Campanha Troca Notas 2017, e confecção de cautelas e material de divulgação, a ser desenvolvida no Município de Três Arroios neste ano de 2017, numa parceria entre Prefeitura Municipal e ACITA, a qual tem por objetivo conscientizar os contribuintes, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação da arrecadação estadual; promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal; premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, entre outros.

NESTES TERMOS,

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 12 de 66

Três Arroios, RS, 03 de Março de 2017.

IORES SERGIO RUECKERT
Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 13 de 66

LEI MUNICIPAL Nº 2394/2017 DE 10 ABRIL DE 2017

Altera Artigo da Lei Municipal nº 2363/2016 DE 05 DEZEMBRO DE 2016 que "DISPÕE E REGULAMENTA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL" e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 64, Item VI, Lei Orgânica do Município de Três Arroios, FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº2363/2016 de 05 dezembro de 2.016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os donatários que receberão os lotes individualizados a título de doação com encargos nos termos da presente lei são as pessoas que comprovadamente ocupam tais lotes a mais de DEZ (10) anos, conforme a seguir elencados:"

a) LOTE NÚMERO UM (01) – VOADISLAVA RIGO, CPMF nº894617890-78 e RG nº80509483911; LAERCIO LUIS RIGO, CPFMF nº893.927.950-68 e RG 1073471862 – SSP/RS, solteiro e CLEUSA NAIR RIGO, divorciada, CPFMF nº002.559.140-16 e RG 8075289391.

- b) Mantido
- c) Mantido
- d) Mantido
- e) Mantido

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na legislação ora alterada que não conflitem com a presente alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 10 DIAS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, e pela importância desta proposta legislativa, pedimos aos senhores vereadores a aprovação unânime do presente projeto.

Com respeito

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2395/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.0000.2004 – ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO ADMINISTRATIVA

3390.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

99.999.9999.0005.0000 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.99 – Reserva de contingência R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 14 de 66

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, o Poder Legislativo solicitou através de ofício a abertura de crédito especial para suprir pagamento de despesas de indenizações.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atentamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2396/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prestação de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Três Arroios/RS

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei, em consonância com a Lei Federal n.º 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, estabelece as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de TRÊS ARROIOS/RS, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - serviço público de abastecimento de água potável: o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

II - serviço público de esgotamento sanitário: o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de águas residuais, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente.

Art. 3.º São diretrizes da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - a coerência das normas, dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica a que pertence o Município de Três Arroios;

II - a participação do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federativos;

III - a universalização do acesso;

IV - utilização de tecnologias apropriadas considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

V - a prestação do serviço orientada pela busca permanente da eficiência e produtividade;

VI - a alocação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;

VII - o apoio aos trabalhos de normatização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 15 de 66

serviços e obras de saneamento e de fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;

VIII - a sua sustentabilidade econômica e financeira;

IX - acesso dos usuários às informações relativas à prestação dos serviços, nos termos e prazos previstos nos atos administrativos de regulação;

X - participação da sociedade civil organizada nos mecanismos de fiscalização e controle do serviço.

Art. 4.º São princípios da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a regularidade, a continuidade, a eficiência, a atualidade, a generalidade, a segurança, a cortesia e a modicidade das tarifas, e, ainda, o seguinte:

I - a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, com o incentivo do uso racional e eficiente da água;

II - a garantia da promoção dos investimentos necessários e sua auto-sustentação financeira;

III - o estabelecimento, por meio de mecanismos transparentes, pautados na eficiência, de processos de reajuste e de revisão das tarifas e outros processos de revisão dos contratos e/ou dos atos de regulação do serviço, para assegurar, permanentemente, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - a prestação do serviço com o objetivo de atingir os padrões de qualidade e de impacto sócio-ambiental previstos nos instrumentos de regulação, com o menor ônus econômico possível;

V - a criação e a implantação de procedimentos que garantam transparência na solução de conflitos entre as entidades ou entes envolvidos na prestação do serviço.

Art. 5.º O Município, para a prestação e regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que possível, buscará a articulação e a integração com as ações desenvolvidas por outros entes federativos ou entidades a eles vinculadas, objetivando:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

II - melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e o impacto sócio-ambiental;

III - conferir melhores condições à execução da política

de recursos hídricos e de proteção aos mananciais;

IV - promover a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito regional.

§ 1º. A articulação e a integração mencionadas no "caput" deste artigo deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do Município de Três Arroios.

§ 2º. Para fins de se promover a articulação e a integração do Município de Três Arroios com os demais entes federados, poderá o mesmo celebrar convênios e participar de consórcios, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6.º São consideradas entidades envolvidas na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - o Município de Três Arroios, a quem na qualidade de titular do serviço, compete organizá-lo, planejá-lo e prestá-lo, diretamente ou sob o regime de concessão e permissão, ou ainda mediante gestão associada;

II - o Ente de regulação, a quem cabe regular, controlar e fiscalizar a prestação do serviço, definir e aplicar as normas para a sua prestação; resolver os conflitos e harmonizar as relações entre o titular, os usuários e o prestador do serviço, com base nos instrumentos de regulação;

III - os usuários, que recebem o serviço, conforme instrumentos de regulação;

IV - o prestador do serviço, que o presta conforme atos de regulação e na forma prevista nos instrumentos de contratação ou de delegação do serviço, quando for o caso.

Art. 7.º O Município, na condição de titular, compete organizar, planejar e prestar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 8.º No exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo Art. 30, V, da Constituição Federal, poderá o Município prestá-lo:

I - diretamente através de seus órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta;

II - indiretamente sob o regime de concessão ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 16 de 66

permissão, sempre através de licitação (Constituição Federal, Art. 175);

III - mediante gestão associada com outros entes federados, através de convênio de cooperação ou consórcio público (Constituição Federal, Art. 241).

Art. 9.º Compete, ainda, ao Município:

I - criar, mediante lei específica, o Ente Regulador, entidade autárquica, à qual será atribuído poder regulatório, controlador e fiscalizador da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - impor ao usuário a obrigação de conectar-se às redes de água e esgoto, quando tais redes estiverem disponíveis ou de ter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda às normas aplicáveis;

III - elaborar os planos do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/2007;

IV - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas de potabilidade da água;

V - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

VI - estabelecer os mecanismos de controle social, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A regulação do serviço poderá ser delegada a entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, explicitando-se no ato de delegação a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º. O serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no território do Município, poderá ser explorado de forma e por pessoas diferentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Ao Município, na qualidade de titular do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incumbe dotar o Ente Regulador dos meios e mecanismos para a consecução do seu objeto.

Art. 11. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e contratuais e independentemente de sua natureza jurídica, constituem obrigações do prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, seja ele o Município ou terceiro, no caso de delegação:

I - prestar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada e contínua, nos termos e condições previstos nos atos de regulação e no contrato de delegação do serviço, quando for o caso;

II - fornecer ao Ente Regulador, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na prestação deste;

III - informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo condições e prazos fixados nos atos administrativos de regulação;

IV - acatar as recomendações de agentes de fiscalização do titular do serviço e do Ente Regulador;

V - observar a legislação ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas conseqüências decorrentes do descumprimento da referida legislação por atos de sua responsabilidade;

VI - manter em ordem a contabilidade dos recursos investidos no cumprimento de suas obrigações, na forma prevista em ato administrativo de regulação, a fim de comprovar os valores efetivamente despendidos na prestação ou exploração do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, que esteja sob sua responsabilidade, bem como prestar toda e qualquer informação disponível necessária à fixação, reajuste ou revisão de tarifa ou outra contraprestação cobrada pela prestação do serviço;

VII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço;

VIII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

IX - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 17 de 66

necessários à prestação do serviço;

X - responder aos questionamentos e às reclamações dos usuários, na forma e nos prazos fixados pelos de regulação;

XI - manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

XII - quando se fizer necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do serviço, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

XIII - comunicar as autoridades competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique o serviço ou as instalações vinculadas ao referido serviço, para que tais autoridades tomem as providências cabíveis;

XIV - colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública nos assuntos relacionados com a prestação do serviço a que se refere a presente Lei;

XV - restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato de regulação, nos casos que este tenha sido interrompido ou suspenso;

§ 1º. O fornecimento de água deverá obedecer aos padrões de potabilidade fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º. O lançamento de efluentes nas redes de esgotos deverá atender aos padrões fixados pelos órgãos competentes.

§ 3º. A utilização de recursos hídricos não integra o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, razão pela qual a utilização de recursos hídricos na prestação do serviço, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. São direitos do prestador do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - receber justa remuneração pelo serviço prestado;

II - indicar representante para participar do Ente Regulador na condição de prestador do serviço;

III - acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do serviço e a construção e exploração das obras necessárias;

IV - captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, mediante obtenção das respectivas outorgas;

V - recomendar ao Ente Regulador a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

VI - requisitar e obter informações dos usuários sobre o serviço prestado, na forma prevista em ato administrativo de regulação;

VII - ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim;

VIII - interromper os serviços nas hipóteses previstas no artigo 40 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

IX - cobrar multa dos usuários ou do poder concedente, conforme o instituto adotado de delegação do serviço, na forma prevista em lei, nos regulamentos ou nos instrumentos de contratação;

X - ter o seu contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro.

§ 1º. A remuneração do prestador ou explorador do serviço, abrangendo as despesas de operação e manutenção, a depreciação, a amortização e a remuneração de investimentos, dar-se-á, de acordo com o instituto de delegação adotado, por meio dos pagamentos efetuados pelos usuários, a título de tarifas correspondentes ao serviço prestado ou de preços de serviço correlato, ou de outras contraprestações pagas diretamente pelo Município, como usuário indireto do serviço, obedecidas as condições fixadas nos instrumentos de regulação do serviço.

§ 2º. Os valores investidos pelo prestador do serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 18 de 66

em bens reversíveis no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

Art. 13. Além da adequada e contínua prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constituem direitos dos usuários:

I - receber do prestador informações sobre as condições necessárias para melhor fruição do serviço, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

II - participar do Ente Regulador, por meio do representante dos usuários;

III - oferecer sugestões ou reclamações e receber a respectiva resposta pelo prestador do serviço, nos termos definidos nos atos administrativos de regulação;

IV - peticionar contra o prestador do serviço perante o Ente Regulador;

V - ter discriminadas nas faturas ou em outros documentos de cobrança todos os itens que compõem a quantia a ser paga;

VI - quando portador de necessidades especiais, pessoa idosa ou gestante, ter atendimento adequado e especial, quando comparecer ao estabelecimento da Prefeitura e/ou do prestador dos serviços;

VII - continuidade do serviço, cuja interrupção e restabelecimento obedecerão as hipóteses, condições e prazos fixados em ato administrativo de regulação;

VIII - contestar administrativamente a cobrança indevida, de acordo com os procedimentos previstos em ato administrativo de regulação;

IX - ter acesso a manual de prestação do serviço público e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador do serviço e aprovado pelo Ente regulador;

X - ter prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

XI - ter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

§ 1º. O serviço público disciplinado neste Lei deverá ser sempre prestado a todos os usuários que se encontrem

em condições de recebê-lo, nos prazos e nas condições determinadas nos instrumentos de regulação.

§ 2º. Os grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador do serviço, mediante contrato específico, ouvido previamente o Ente Regulador.

Art. 14. Sem prejuízo do que mais vier a ser fixado em ato de regulação, são deveres dos usuários:

I - utilizar o serviço público de forma racional e econômica, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

II - quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela omissão ou por informações incorretas;

III - conectar-se às redes de água e de esgoto, assim que for tecnicamente possível tal conexão ou, quando admitido por Lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis;

IV - pagar a tarifa, preço ou outra contraprestação, bem como outros débitos, na data de seus

vencimentos, bem como as multas e juros moratórios, na hipótese de pagamento intempestivo;

V - colaborar com a fiscalização do serviço prestado, comunicando eventuais anomalias ao Ente Regulador;

VI - notificar o prestador do serviço a respeito de defeitos em suas instalações que possam causar dano aos sistemas públicos;

VII - ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

VIII - franquear ao empregado do prestador responsável, desde que devidamente identificado, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

IX - cumprir integralmente os instrumentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 19 de 66

regulação.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo sujeitará o usuário infrator às sanções previstas em ato administrativo de regulação.

Art. 15. A manutenção e utilização, por parte do usuário, de fontes alternativas de água potável, terão caráter de exceção, podendo ocorrer somente no caso de restar comprovado que o prestador do serviço não pôde prover tal usuário com água potável, após prévia e expressa autorização do prestador de serviço e do Ente Regulador, com vistas a garantir o cumprimento das normas do serviço.

Parágrafo único. O Ente Regulador é o responsável pelo controle sobre as autorizações concedidas.

Art. 16. A partir da entrada em funcionamento das redes de esgotos, fica vedada a utilização de outros sistemas de esgotamento ou sistemas complementares ou alternativos de disposição de efluentes, exceto mediante prévia e expressa autorização do titular do serviço e do Ente Regulador.

Art. 17. O Ente Regulador é a entidade pública reguladora da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Três Arroios cuja criação, disciplina e competência serão objeto de Lei específica.

Art. 18. Todos os atos praticados pelo Ente Regulador obrigam o prestador do serviço, os usuários, o poder o titular do serviço e terceiros, aos quais se atribuem responsabilidades.

Art. 19. Cabe ao Ente Regulador assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e do prestador do serviço.

Art. 20. As condutas a serem configuradas como infrações, bem como as sanções aplicáveis no caso de prática de tais infrações, serão descritas em ato administrativo de regulação, elaborado pelo Ente Regulador.

Art. 21. As tarifas, os preços e demais contraprestações

do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão:

I - ser suficientes para assegurar a prestação de serviço público adequado, de acordo com os instrumentos de regulação;

II - garantir o acesso universal ao serviço;

III - refletir o custo econômico para prover o serviço, nele incluída a justa remuneração de seu prestador, os custos emergentes dos planos de melhoria e de expansão aprovados, bem como as receitas para o Ente Regulador;

IV - estimular o uso racional e eficiente dos produtos e serviços objeto da prestação e dos recursos envolvidos, atendendo objetivos sanitários, ambientais e sociais vinculados diretamente à prestação;

V - ser formulados de modo a simplificar a sua fixação, supervisão e controle pelo Ente Regulador, bem como a sua compreensão pelos usuários;

VI - promover o aumento de produtividade na prestação do serviço;

VII - possibilitar o equilíbrio entre a oferta e a demanda do serviço, as quais não poderão ser

restringidas, unilateralmente, pelo prestador, a não ser em caso de quebra da equação econômico-financeira do serviço;

VIII - ser obrigatoriamente revisados pelo Ente Regulador, observados o procedimento e os critérios previstos nesta Lei e nos instrumentos de regulação, a fim de se manter o equilíbrio econômico financeiro, quando houver:

a) decisão das autoridades competentes que afete, de forma substancial, os padrões de qualidade da água potável ou dos efluentes a serem dispostos no ambiente;

b) alterações imprevisíveis ou inevitáveis nas condições de prestação do serviço, que venham a diminuir ou aumentar seus custos de forma relevante;

c) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de forma a influir decisivamente nos custos para prover ou prestar o serviço;

d) aumentos ou diminuições nos custos dos componentes da estrutura de preços em valores acima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 20 de 66

do fixado no instrumento de regulação pertinente;

e) outras hipóteses admitidas nos instrumento de regulação

IX - ser reajustados na periodicidade admitida por lei, nas condições e parâmetros definidos nos atos de regulação e/ou no contrato, no caso de delegação do serviço a terceiros;

X - priorizar o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

XI - ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda;

XIII - inibir o consumo supérfluo e o desperdício;

XIV - estimular o uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§ 1º. O disposto no inciso V deverá ser efetivado por meio da adequada e transparente fixação dos valores, estruturação, composição de custos e níveis das tarifas e preços públicos.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, nos termos dos atos administrativos de regulação e da legislação vigente.

§ 3º. A fixação e a revisão de tarifas deverão ser promovidas em estrita consonância com os critérios definidos em ato de regulação expedido pelo Ente Regulador e no contrato firmado com o prestador

de serviços, no caso de sua delegação a terceiros.

Art. 22. A estrutura de remuneração e cobrança do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidades requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento

dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo para necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 23. Para efeito do disposto nesta Lei e demais instrumentos normativos atinentes a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consideram-se instrumentos de regulação:

I - Legais:

a) os dispositivos e princípios pertinentes previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável;

b) os princípios pertinentes da Constituição Estadual que lhe sejam aplicáveis;

c) a Lei Orgânica do Município de Três Arroios;

d) as diretrizes gerais para o saneamento básico estabelecidas pela União Federal;

e) no que couber, as disposições estabelecidas nas leis federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normas que venham a disciplinar a cooperação

entre os entes federativos na promoção de programas de saneamento básico;

f) os dispositivos contidos nesta Lei e na legislação municipal correlata;

g) as normas editadas pela União, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, sobre as parcerias público-privadas e sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

II - Administrativos:

a) o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e seus vinculados Relatórios de Situação;

b) os atos normativos e demais atos de regulação do Ente Regulador;

c) acordo programa firmado entre o Ente Regulador e o prestador de serviço que integre a Administração Direta ou Indireta do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 21 de 66

III – Contratuais:

a) os instrumentos de contrato a serem firmados com o prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e seus respectivos cadernos de encargos;

b) o edital de licitação da concessão comum, administrativa ou patrocinada, em caso de delegação do serviço.

Art. 24.) o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, é o instrumento básico que estabelecerá as diretrizes que orientarão os entes envolvidos na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, fixará as metas a serem atingidas e disporá sobre o plano de investimentos para atingi-las.

Art. 25.) o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser interpretado e executado em consonância com a legislação urbanística, colaborando com a racional e planejada ocupação do território municipal.

Art. 26.) o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB conterà, obrigatoriamente:

I - o diagnóstico da situação do serviço, com a indicação geográfica de modo a permitir a identificação dos diferentes graus de prestação de serviço, relacionando-os com as atendidas ou a serem atendidas, especialmente aquelas ocupadas por população de baixa renda;

II - o impacto nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências encontradas;

III - a estimativa de demanda e de produção do serviço e de seus custos durante o período de sua validade;

IV - a recomendação das prioridades, com as respectivas justificativas socioeconômicas e técnicas;

V - as recomendações de tecnologias que devam ser incorporadas ao serviço, no que se refere tanto à sua prestação, quanto à sua gestão, planejamento e controle;

VI - as propostas de intervenção no uso e ocupação do solo, incluindo eventual alteração da legislação,

no sentido de preservar e garantir a continuidade e o melhoramento do serviço;

VII - as sugestões de medidas a serem implementadas por outros entes federativos e por outras pessoas públicas ou privadas, no sentido de contribuir para a garantia das condições técnicas, econômicas e ambientais para a boa prestação do serviço;

VIII - mecanismos e procedimentos para avaliações sistemáticas da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. A execução do PMSB dar-se-á por meio de atos de regulação, precedidos dos pertinentes

estudos e relatórios técnicos, a serem constantemente atualizados.

§ 2º. O Ente Regulador realizará a verificação do cumprimento do PMAE pelo prestador do serviço, nos termos dos atos administrativos de regulação e da legislação vigente.

§ 3º. O PMSB deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 27. Fica a cargo das Secretarias de Obras Públicas e Habitação e Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar proceder os levantamentos e adotar as providências necessárias à regularização da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Três Arroios

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 22 de 66

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2397/2017 DE 24 ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO SEGUIMENTO NA RUA ADOLFOKLEIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 64, Item VI, Lei Orgânica do Município de Três Arroios, FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a execução dos serviços de infraestrutura viária em trecho não pavimentado da Rua Adolfo Klein, no perímetro urbano do Município, com despesas suportadas integralmente pelo Município.

Art. 2º - Os serviços a serem executados e os valores dispendidos deverão ser limitados a R\$ 16.268,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e oito reais), tudo conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Executivo Municipal, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Município poderá usar recursos humanos, materiais e equipamentos próprios para a consecução dos serviços, bem como, se for o caso, contratar mediante procedimento administrativo próprio, serviços terceirizados.

Art. 3º - Os recursos a suportar a presente despesa correção a conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.15.451.0102.1.050- Pavimentação Asfáltica e Com Pedra Poliédricas de Ruas Estradas e Avenidas

4490.51- Obras e Instalações.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

.A presente proposta legislativa visa corrigir obrigação contraída pelo Município quando da elaboração de desmembramento e venda de lotes para munícipes, em data bem anterior, sem que até a presente data tenha sido realizada a conclusão da infraestrutura, ônus que cabe ao Município, porquanto ele próprio realizou tais procedimento.

A pavimentação a ser realizada segue via constante no traçado urbano municipal, registrada em mapas a longa data, bem como se trata de trecho da Rua Adolfo Klein, ou seja, fica claro que o Município não esta abrindo nova via.

Diante disto, e cumprindo papel que lhe cabe, a Administração Municipal busca solucionar este problema que afeta os moradores daquela via, bem como dar seguimento ao traçado viário público com condições de trafegabilidade.

. Diante do exposto, e pela importância desta proposta legislativa, pedimos aos senhores vereadores a aprovação unânime do presente projeto.

Com respeito

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2398/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE e Dá Outras Providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 23 de 66

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL TRÊS ARROIOS Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária;

05.03.10.302.0125.2062 – Complemento AIH

335043 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor retroativo a primeiro (1º) de abril de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

MINUTA DE CONTRATO Nº _/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM AO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS/RS

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.453.810/0001-11, com sede administrativa na Rua/

João Zahner, 155 Três Arroios, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, doravante denominado de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº/2017 de de 2017.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor Helio José Bianchi, doravante denominado de HOSPITAL, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Três Arroios, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - Caberá ao Município de Três Arroios

a) A título, cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município de Três Arroios cofinanciará ao Hospital, a importância de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais);

b) A título de cofinanciamento para cada paciente atendido no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância de R\$ 57,56 (cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim considerando-se exclusivamente as situações de urgência e emergência é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 24 de 66

necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:

- Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

c) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 106,61 (cento e seis reais e sessenta e um centavos) por cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e “reserva de agenda no consultório” caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendadas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá atender ao prazo previsto pelo setor de Regulação/SISREG da Coordenadoria Regional de Saúde.

Não haverá cofinanciamento para consultas nas especialidades em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde como Alta Complexidade, atualmente, nas especialidades de Traumatologia-Ortopedia, Oncologia e Nefrologia.

d) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na referida tabela e limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

e) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na tabela do anexo I, referente a

exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

f) O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da cláusula 2.1.) será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

g) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

h) Os valores elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “c”.

2.2 Caberá ao Hospital:

a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;

d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 25 de 66

e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 1º de abril de 2017 até 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos

elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Contrato e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim, RS, 01 de abril de 2017.

Lírio Antônio Zarichta

Helio José Bianchi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 26 de 66

Prefeito Municipal Diretor Executivo - FHSTE

Testemunhas:

LEI MUNICIPAL Nº 2399/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Autoriza o Fundo Municipal da Saúde a pagar incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 53/2003, de 10/09/2003, bem como com amparo no Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal da Saúde autorizado a pagar incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no valor total de R\$7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais) acrescido dos rendimentos, que será dividido igualmente entre os 07 (sete) agentes comunitários de saúde.

§ Único – O pagamento se dará em uma única parcela.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior foi repassada pelo Fundo Estadual de Saúde, em conta vinculada do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência 0953, conta nº 04.004680.0-5.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04.10.301.0128.2064 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº2400/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a aquisição de troféus para premiação de suinocultores da Região do Alto Uruguai durante a XVII Festa Estadual do Porco em Pé e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir troféus para a premiação dos melhores suinocultores da Região do Alto Uruguai, evento que ocorrerá no dia 27 de maio de 2017, durante a XVII Festa Estadual do Porco em Pé, no nosso Município, com o limite de despesa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 27 de 66

08.001.20.602.0112.2026 – MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO BOVINA E SUINA

3390.31 – Premiações cult., Artist., Cient., Desp. e Outros

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2401/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Pagamento de Transporte às Entidades e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de transporte, de forma bimestral, ao Grupo Sociedade Italiana La Verità, inscrita no CNPJMF sob nº 03.691.978/0001-35, na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Os pagamentos se darão até o 5º dia de cada mês, em conta corrente de agência bancária a ser indicada pela respectiva entidade.

Art. 3º - O pagamento da parcela ficará vinculado à prestação de contas do repasse da parcela anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária:

07.01.13.392.0122.2045 – INCENTIVO A GRUPOS CULTURAIS E CTG

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com eficácia retroativa ao dia 01 de março de 2017, tendo a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS OITO DIAS DO DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2402/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 28 de 66

autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e incluir o Projeto 2.101 – MUSEU MUNICIPAL na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária 2017) e PPA (Plano Plurianual 2013/2017) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.13.0122.2101 – MUSEU MUNICIPAL

3390.30 – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$ 49.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

09.002.15.451.0102.1050 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PEDRAS POLIÉDRICAS DE RUAS ESTRADAS E AVENIDAS

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, o Poder Executivo irá buscar recursos para a implantação do Museu Municipal, para resgatar a história do Município.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atentamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2403/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2.017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 53/2003, de 10/09/2003, bem como com amparo no Plano de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO, inscrito no CNPJMF sob nº89.428.809/0001-22, com endereço a Rua Frederico Lorracher, nº62, Centro, neste Município.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto que desnature as finalidades atuais ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - A administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir e/ou verificar a documentação comprobatória de que a Entidade mantém as condições legais exigidas na lei municipal e legislação Federal, especialmente a Lei Federal nº91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, aplicável ao caso, sob pena de, não mais a possuir, ter revogada presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 29 de 66

ARROIOS/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa tem por objetivo declarar de “utilidade pública municipal” o nosso HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO.

Esta tradicional entidade Municipal vem prestando relevantes e inestimáveis serviços a coletividade local. A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas, por exemplo, à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação). O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social.

Calha salientar aos nobres Legisladores locais, de que, há um fator a mais e que é especialmente importante: as doações feitas às organizações declaradas de utilidade pública podem ser deduzidas do imposto de renda. É o que diz o artigo 13, §2º da Lei 9.249/95: “Poderão ser deduzidas as seguintes doações: (...) III - as doações, até o limite de 2.5% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas

a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem. (...)

Assim, cumpre a esta Administração buscar atender os anseios das instituições locais, dentro dos parâmetros legais e nas competências que lhes cabe, de modo a facilitar o trabalho de tão abnegada entidade.

Por fim, na legislação sob análise não foram esquecidos os requisitos legais e formais aos quais deverá observar a entidade para ser beneficiada com tão importante declaração, e isto vai expresso na Lei, especialmente no artigo 3º, bem como a possibilidade do Município, a qualquer tempo, verificar se os objetivos da Entidade e suas obrigações legais estão sendo mantidas como na época em que foi concedido o título mediante a presente proposta de lei.

Diante das razões acima, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores no sentido de acolher por unanimidade este projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2404/2017 DE 10 DE JULHO DE 2.017

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TRÊS ARROIOS AO PADREMILTON MATTIA e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Três Arroios concede o título de “Cidadão Honorário” ao Padre MILTON MATTIA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à toda a comunidade local.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 30 de 66

deverá ser realizada em sessão especial da Câmara de Vereadores local, preferencialmente, no dia 15 de julho de 2017, data em que se comemora cinquentenário de sacerdócio do homenageado como Padre Vigário da Igreja Matriz Santa Izabel da Hungria em nosso Município.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a mandar confeccionar e custear placa alusiva à efeméride, a qual deverá ser entregue no dia da solenidade de outorga do título de Cidadão Honorário, juntamente com cópia do Decreto que deferiu a homenagem.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS ARROIOS/RS,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário.

A trajetória religiosa, assim como as experiências de vida e os exemplos de compaixão, amizade e caráter nortearam, que fez questão de destacar a dedicação empenhada no trabalho realizado junto aos fiéis, não só católicos, mas com cristãos de diferentes denominações religiosas.

“Todo homem de bem é uma pessoa capaz, em cooperação com os demais, de criar ou transformar a ordem social em que vive, cumprindo o seu papel de proteger e lutar pela dignidade de todos. Conceder o título de Cidadão Honorário é reconhecer elevados valores de

cidadania, portanto, e senhores vereadores, eu lhes afirmo: Estamos diante de um grande cidadão! Nosso querido Padre Milton Mattia, que cumpre o seu chamado sua vida”, doando sua vida. Um padre feliz, realizado e construtor da igreja viva e alegre desta cidade.

Diante das razões acima, pedimos o reconhecimento especial atenção dos senhores vereadores no sentido de acolher por unanimidade este projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Pe. Milton Lay Mattia

1. Dados biográficos

Nascimento: 26.04.1941 – Severiano de Almeida/RS

Filiação: Orlando Mattia e Angelina Biezus

2. Formação

2.1. Ensino Fundamental:

1949 e 1950: 1ª e 2ª séries – Escola Cristo Rei – Severiano de Almeida

1951: 3ª série: Ivorá – Santa Maria

1952: 4ª série – Seminário de Tapera

1953 a 1957: 5ª a 8ª séries – Seminário de Fátima - Erechim

2.2. Ensino Médio

1958 a 1960: Seminário de Fátima - Erechim

2.3. Ensino Superior

1961 a 1963: Filosofia – Faculdade Imaculada Conceição - Viamão

1964 a 1967: Teologia Seminário Maior de Viamão

3. Ordenação

3.1 Diaconal

1966

3.2. Presbiteral

15/07/1967: Severiano de Almeida/RS

4. Especializações

Julho a Outubro de 2004 – CESEP – São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 31 de 66

5. Funções exercidas:

1968: Vigário Paroquial de Colorado – Diocese de Passo Fundo;

1969: Vigário Paroquial da Catedral de Passo Fundo e Promotor Vocacional da Diocese de Passo Fundo;

1970: Vigário Paroquial da Paróquia São Cristóvão – Passo Fundo;

1970 a 1972: Vigário Paroquial Catedral de Erechim;

1972 a 1973: Coordenador Diocesano de Pastoral;

1974 a 1993: Pároco da Paróquia de Barão de Cotegipe;

1994: Tempo Sabático para atualização;

1995 a 1998: Administrador Paroquial da Paróquia de Sede Dourado;

1995: Pároco da Paróquia de Três Arroios até hoje;

01/2000 a 09/2000: Administrador Paroquial da Paróquia de Sede Dourado;

6. Outras Funções

- Membro fundador da Comissão da Pastoral da Terra;
- Membro da Equipe Estadual da Comissão da Pastoral da Terra;

- Membro da Equipe Diocesana da Pastoral Rural;

- Membro da Equipe Diocesana de Áreas e Setores;

- Membro do Conselho de Presbíteros;

1978 a 1983: Representante Diocesano na Comissão Regional de Atingidos por Barragens

LEI MUNICIPAL Nº 2405/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas em conformidade com a Lei Municipal nº 2180/2014, ao Srs. NATAN ALBINO ORSO & CIA LTDA, IRINEU PELISARI e a EMPRESA BURILLE TONIN LTDA- ME

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas, em conformidade com o § 1º, art. 12 da Lei Municipal nº 2180/2014 de 22/04/2014, na propriedade dos Senhores NATAN ALBINO ORSO & CIA LTDA da Comunidade da LINHA COXILHA SECA e de IRINEU PELISARI da LINHA LAGEADO LEÃO e a EMPRESA BURILLE E TONIN LTDA – ME neste Município.

Art. 2º - A Administração Municipal poderá realizar a terraplenagem para a construção de uma Oficina Mecânica para veículos automotores, limitado em até 90 (noventa) horas/máquinas, para o Sr. NATAN ALBINO ORSO & CIA LTDA da Linha Coxilha Seca. Já para o Sr. IRINEU PELISARI, até 100 horas/máquinas para a terraplenagem visando a construção de uma pocilga na Linha Lajeado Leão, bem como em complemento de autorização para a EMPRESA BURILLE E TONIN LTDA – ME, localizadas na Rua Antônio Zago, nº 155, de até 150 (cento e cinquenta) horas/máquinas, considerando eventuais horas já executadas anteriormente a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão realizados com o conjunto do parque de máquinas da municipalidade, conforme disponibilidade e cronogramas previamente estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Quando houver exigência de licença ambiental para a execução das obras de terraplenagem para os beneficiados, nos termos desta Lei, esta será de responsabilidade única e exclusiva dos proprietários/beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 32 de 66

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2406/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Isenta do pagamento de tarifas de água das Comunidades de Linha Anchieta, Linha Coxilha Seca, Assis Brasil e outras que vieram a usar os serviços e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das Tarifas de ligação e consumo de água potável para as Sedes das Comunidades do interior que são abastecidos pelas redes públicas municipais nas comunidades de Linha Anchieta, Linha Coxilha Seca, Linha Assis Brasil e outras que solicitarem este serviço.

Parágrafo Único – A isenção nos termos do caput deste artigo se aplica a taxas vencidas, inclusive ao exercício de 2.017 e seguintes.

Art. 2º - A presente isenção tem caráter de incentivo para as Comunidades sedes a se manterem ativas no interior do município, sendo que o consumo mensal não ultrapasse a 15 m³ por sede o que exceder será lançado para cobrança junto ao setor competente.

Art. 3º - As novas ligações deverão ser solicitadas junto ao setor de arrecadação do município pelos presidentes das comunidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua

publicação, em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2407/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Isenta o pagamento de tarifa de ligações de água para as famílias da rede que passa pela Linha Anchieta, Linha Araújo e Linha Santa Estanislau e dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1881/2011, de 23/05/2011, e Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de tarifas de ligação e dos serviços de fornecimento de água potável para as famílias que são atendidas pela rede de distribuição instalada nas Comunidades de Linha Anchieta, Araújo e Linha Santo Estanislau.

Art. 2º - O proprietário do imóvel deverá fazer a inscrição e solicitação de isenção junto ao setor de arrecadação do município, seja para quem já esteja usufruindo do fornecimento quanto para aqueles munícipes que virão a ter domicílio nas comunidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 33 de 66

abrangidas pelos benefícios desta Lei, considerando-se os ramais até aqui existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO
DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei que visa a isenção do pagamento de taxas referentes aos serviços e consumo de água potável nas comunidades elencadas, se deve as obrigações assumidas pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação – Departamento de Saneamento quando da assinatura do Convênio de nº726/2.016, para a viabilização dos recursos utilizados na execução das redes de água naqueles locais.

Veja-se que dentre outras, o Município necessitava de contrapartidas mínimas necessárias, o que se formaliza mediante a presente isenção aos munícipes daquelas comunidades.

Desta forma, solicitamos aos senhores vereadores a máxima atenção ao presente projeto de lei, e as suas características sociais e de grande vantajosidade para a nossa comunidade, pedindo então que o mesmo seja aprovado de forma unânime por esta Casa Legislativa.

Certo de Vosso entendimento a matéria aqui trazida, nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2408/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos III, IV e V.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 34 de 66

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e

Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na

elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;

VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 35 de 66

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2588/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Nomeia membros constituintes do Conselho Municipal de Desportos CMD.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 2º, "caput" da Lei Municipal nº 65, de 20 de outubro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Desportos, e:

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Desportos de constituir-se em instância consultiva e de promoção, junto ao Executivo Municipal, das praticas esportivas do Município,

RESOLVE

Nomear os membros constituintes do Conselho Municipal de Desportos – CMD dentre esportistas do Município afim de compor o Conselho disciplinar, para o mandato coincidente com o mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 65, de 20 de outubro de 1989, como sendo:

MEMBROS CONSELHEIROS DO CMD

- JAIR ANTÔNIO GRIEBLER
- IRINEU LUIZ DA CRUZ
- KETLYN MAINARA BARETA
- ANTONINHO JANISH
- EVANDRORICARDOKAMMLER (PRESIDENTE)

O exercício de Conselheiro do CMD será gratuito e considerado serviços públicos relevantes.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2589/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.0000.2004 – ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO ADMINISTRATIVA

3390.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

99.999.9999.0005.0000 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.99 – Reserva de contingencia R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 36 de 66

em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2590/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 76.902,32 (setenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.902,32 (setenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00 0301 Secretaria Municipal de Administração
25 04.122.0004.2004.0000 Manutenção das

Atividades da Secretaria de Administração	2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 010001	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSOS	
00 0701 Cultura Desporto e outras Ativ.	
166 12.361.0116.2028.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental 1.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 011054 JURÍDICA	
01 FONTE DE RECURSO	
001 002 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS	
183 12.364.0116.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior 3.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010001 JURÍDICA	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSOS	
2788 13.392.0122.1078.0000 CENTRO CIVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO 3.936,00	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 010001	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSOS	
00 0702 Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
214 12.361.0116.2028.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental 23.176,74	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 010020	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSO	
215 12.361.0116.2028.0000 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental 3.523,26	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 010020 JURÍDICA	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSOS	
00 0702 Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
219 12.361.0121.2036.0000 Qualificação de Professores e Servidores 550,00	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 010020	
01 FONTE DE RECURSO	
001 001 RECURSOS	
00 0801 Agricultura e Pecuária	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 37 de 66

246	20.608.0113.2022.0000	Troca-Troca	de	artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
Sementes e Insumos	11.632,32			
3.3.30.41.00	CONTRIBUICOES F.R.: 0	010001		
01	FONTE DE RECURSO			
001	001 RECURSOS		00	0301 Secretaria Municipal de Administração
00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social		28	04.122.0004.2004.0000 Manutenção das
2982	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO		Atividades da Secretaria de Administração -2.000,00
CRAS	16.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0	011124		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 010001
01	FONTE DE RECURSO		01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS		001	001 RECURSOS
00			00	0701 Cultura Desporto e outras Ativ.
2998	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	182	12.364.0116.2031.0000 Manutenção do
CRAS	5.000,00			Transporte Escolar - Ensino Superior -3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 010001
011124			0	
01	FONTE DE RECURSO		01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS		001	001 RECURSOS
03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS		00	0702 Manutenção e Desenvolvimento de
96	10.302.0125.2062.0000	Complementação de		Ensino
AIHS	4.084,00		211	12.361.0009.2043.0000 Manutenção da
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS F.R.: 0			Secretaria de Educação -2.250,00
010040				
01	FONTE DE RECURSO		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 010020
001	001 RECURSOS		01	FONTE DE RECURSO
03	0504 Outras Despesas com Saúde		001	001 RECURSOS
114	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos	2169	12.365.0120.1063.0000 CONSTRUÇÃO DE
Odontológicos	1.000,00			ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL -25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 010020
014510			0	
01	FONTE DE RECURSO		01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS		001	001 RECURSOS
129	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da	00	1001 Encargos Gerais
Vigilância Sanitária	1.000,00		311	99.999.9999.0005.0000 Reserva de
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			Contingência -8.020,00
014760				
01	FONTE DE RECURSO		9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0010001
001	001 RECURSOS		01	FONTE DE RECURSO
03	0504 Outras Despesas com Saúde		001	001 RECURSOS
3663	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica	03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS
e Ambulatorial	1.000,00		74	10.122.0010.2052.0000 Manutenção da
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			Secretaria de Saúde -1.000,00
014011				
01	FONTE DE RECURSO		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0010040
001	001 RECURSOS		01	FONTE DE RECURSO
			001	001 RECURSOS

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 38 de 66

03	0504	Outras Despesas com Saúde	
2256	10.301.0126.1030.0000	Equipamentos para	
Consultório Odontológico	-1.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R. Grupo:	0014011		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
2285	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da	
Vigilância Sanitária	-1.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0014760
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação Vínculo:

0001 – LIVRE	R\$ 11.632,32
1124 – FMASSCFV – FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	R\$ 16.000,00
4510 – PAB-FIXO	R\$ 1.000,00

Art.4º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro Vínculo:

1124 – FMASSCFV – FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	R\$ 5.000,00
---	--------------

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2591/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DETERMINA E FIXA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal n.º 2212/2014 de 03 DE SETEMBRO DE 2014, e, CONSIDERANDO a inflação ocorrida no período

DECRETA

Art. 1º - As diárias do Prefeito Municipal, quando se deslocar da sede do município, no desempenho do cargo são fixadas nos seguintes valores:

I – Capital Federal e Capitais de Outros Estados
R\$ 975,00

II – Capital do Estado Outros Municípios do Estado e Cidades fora

do Estado com distância superior a 150 KM R \$ 411,00

Parágrafo Único – Municípios do Alto Uruguai, Região da AMAU, mediante a apresentação de notas de efetiva despesa.

Art. 2º - As diárias dos Secretários Municipais, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho do cargo são fixadas nos seguintes valores:

I – Capital Federal e Capitais de Outros Estados
R\$ 706,00

II – Capital do Estado Outros Municípios do Estado e Cidades fora

do Estado com distância superior a 150 KM R \$ 329,00

Parágrafo Único – Municípios do Alto Uruguai, Região da AMAU, mediante a apresentação de notas de efetiva despesa.

Art. 3º - As diárias dos Servidores Municipais, quando se deslocarem da sede do Município, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 39 de 66

desempenho de suas funções são fixadas nos seguintes valores:

I – Capital Federal e Capitais de Outros Estados
R\$ 560,00

II – Capital do Estado Outros Municípios do Estado e Cidades fora

do Estado com distância superior a 150 KM R \$
268,00

Parágrafo Único – Municípios do Alto Uruguai, região da AMAU, mediante a apresentação de notas de efetiva despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZOITO DIAS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

Secretário

DECRETO MUNICIPAL Nº 2592/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 75.624,42 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela

Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.624,42 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0301	Secretaria Municipal de Administração		
31	04.122.0004.2004.0000	Manutenção	das	
Atividades da Secretaria de Administração		5.000,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO			
SERVIDOR E DO	F.R.: 0 010001			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de		
Ensino				
3263	12.365.0120.2032.0000	Manutenção	da	
Escola Pingo de Gente		573,05		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO			
SERVIDOR E DO	F.R.: 0 010020			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
3267	12.365.0140.2096.0000	Manutenção	da	
Creche		751,37		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO			
SERVIDOR E DO	F.R.: 0 010020			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
00	0902	Serviços Urbanos		
268	26.122.0007.2017.0000	Manutenção	da	
Secretaria de Obras		3.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		
010001				
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
03	0503	Fundo Municipal de Saúde - ASPS		
71	10.122.0010.2052.0000	Manutenção	da	
Secretaria de Saúde		600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0		
010040				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 40 de 66

01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
96	10.302.0125.2062.0000	Complementação de	
AIHS	65.700,00		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	F.R.:	0
010040			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:			
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
2169	12.365.0120.1063.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-1.324,42
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
0010020			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0902	Serviços Urbanos	
3116	15.451.0102.1050.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PEDRAS POLIÉDRICAS	-3.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
0010001			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
02	0601	FAPPA-Fundo	Mun.Apos.,Prev.
Assist.S.P.M			
160	99.997.9999.0001.0000	Reserva de Contingência -RPPS	-5.000,00
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo: 0010050	
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
03	0503	Fundo Municipal de Saúde - ASPS	
99	10.301.0128.2064.0000	Manutenção do Programa PACS	-600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0010040	
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
3644	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial	-65.700,00
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES		

DE CONTF.R. Grupo: 0010040
01 FONTE DE RECURSO
001 001 RECURSOS

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2593 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Decreta ponto facultativo aos servidores municipais no dia 28 de Abril de 2.017 e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A reivindicação dos servidores municipais no sentido de poderem participarem dos atos e manifestações nacionais contra as reformas propostas pelo Governo Federal programados para o dia 28 de abril do ano corrente;

- O posicionamento das entidades que congregam os Municípios, tais como a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul e a nossa AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai, as quais deliberaram no sentido de apoiar o movimento, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 41 de 66

como sugerir que cada Município determine a forma de participação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o "Ponto Facultativo" no dia 28 de Abril de 2.017 nas repartições e órgãos públicos municipais;

Art. 2º - Os servidores que optarem por participar do movimento de protesto e não comparecerem ao trabalho, serão obrigados a efetuar a compensação das horas não trabalhadas, ou, caso a caso, fazer uso das eventuais horas que tiverem registrada de saldo no "Banco de Horas".

Art. 3º - Para que não haja qualquer prejuízo aos munícipes, as eventuais taxas, tributos ou outros documentos de arrecadação municipal terão seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil posterior ao dia 28 de abril de 2.017

Art. 4º - Igualmente os serviços médicos e de saúde relativos a urgência e emergência deverão ser mantidos, a despeito de eventual paralisação;

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor com a publicação nos locais de costume, sem prejuízo na remuneração dos servidores por ele abrangidos nas condições aqui estabelecidas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS 27 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 2594/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à

Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 169.487,76 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 169.487,76 (Cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito	
7	04.122.0002.1002.0000	Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R.:	0 010001		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
25	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010001	F.R.:	0	
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
3098	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	500,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
GRATU	F.R.:	0 011002	
01	FONTE DE RECURSO		
001	002	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDOS	
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
1155	12.361.0121.1025.0000	Aquisição de	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 42 de 66

Equipamentos	200,00			2312	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			CRAS	3.000,00	
F.R.:	0 010020			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
01	FONTE DE RECURSO			011103		
001	001	RECURSOS		01	FONTE DE RECURSO	
00	0801	Agricultura e Pecuária		001	001	RECURSOS
2076	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da		3185	08.122.0011.1033.0000	Equipamento para a
Prod.Bovina e Suína	1.000,00			Assistência Social	1.100,00	
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:	0 010001			F.R.:	0 011065	
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS
00	0802	Abastecimento		3185	08.122.0011.1033.0000	Equipamento para a
1138	17.511.0110.2082.0000	MANUTENÇÃO E		Assistência Social	6.287,76	
CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABA	6.400,00			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	0 011065	
F.R.:	0 011129			01	FONTE DE RECURSO	
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS
001	001	RECURSOS		03	0503	Fundo Municipal de Saúde - ASPS
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		96	10.302.0125.2062.0000	Complementação de
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de		AIHS	10.000,00	
Veículos e Máquinas	30.000,00			3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	F.R.: 0
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	010040		
010001				01	FONTE DE RECURSO	
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS
001	001	RECURSOS		84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica
283	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de		e Ambulatorial	26.000,00	
Veículos e Máquinas	20.000,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	0 010040	
F.R.:	0 010001			01	FONTE DE RECURSO	
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS
001	001	RECURSOS		03	0504	Outras Despesas com Saúde
00	1102	Fundo do Meio Ambiente		114	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos
152	18.541.0135.2081.0000	Manutenção das		Odontológicos	4.500,00	
Atividades de Preservação Ambiental	500,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	014510		
010001				01	FONTE DE RECURSO	
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS
001	001	RECURSOS		129	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da
153	18.541.0135.2081.0000	Manutenção das		Vigilância Sanitária	6.000,00	
Atividades de Preservação Ambiental	1.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			014760		
F.R.:	0 010001			01	FONTE DE RECURSO	
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS
001	001	RECURSOS		103	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica
00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social		e Ambulatorial	44.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 43 de 66

3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 014510	4.4.90.51.00 0	OBRAS E INSTALAÇÕES 010001	F.R. Grupo:
01	FUNTE DE RECURSO	01	FUNTE DE RECURSO	
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS	
3655 Medicamentos	10.301.0138.2060.0000 Distribuição de 3.000,00	3640 Sanitário	17.511.0139.1080.0000 -6.400,00	Sistema de Esgoto
3.3.90.32.00 GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO F.R.: 0 014510	4.4.90.61.00 0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 011129	F.R. Grupo:
01	FUNTE DE RECURSO	01	FUNTE DE RECURSO	
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS	
3663 e Ambulatorial	10.301.0138.2054.0000 Assistência Médica 1.000,00	00	1102 Fundo do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00 014011	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0	1746	18.541.0135.2081.0000 Manutenção das Atividades de Preservação Ambiental -500,00	
01	FUNTE DE RECURSO	3.3.90.33.00 F.R. Grupo:	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0 010001	
001	001 RECURSOS	01	FUNTE DE RECURSO	
		001	001 RECURSOS	
		00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social	
		3175 CRAS	08.122.0011.2093.0000 MANUTENÇÃO DO -1.100,00	
		3.3.90.30.00 0	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 011065	
		01	FUNTE DE RECURSO	
		001	001 RECURSOS	
		03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS	
		92	10.301.0126.2061.0000 Procedimentos Odontológicos -36.000,00	
		3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R. Grupo: 0010040	
		01	FUNTE DE RECURSO	
		001	001 RECURSOS	
		03	0504 Outras Despesas com Saúde	
		3396 e Ambulatorial	10.301.0138.2054.0000 Assistência Médica -40.000,00	
		3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R. Grupo: 0014510	
		01	FUNTE DE RECURSO	
		001	001 RECURSOS	
		3646 e Ambulatorial	10.301.0138.2054.0000 Assistência Médica -7.000,00	
		3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONF. Grupo: 0014510	
		01	FUNTE DE RECURSO	
		001	001 RECURSOS	
		3116	15.451.0102.1050.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PEDRAS POLIÉDRICAS -52.000,00	

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 44 de 66

Vínculo:

1103 – PISO BÁSICO FIXOR\$ 3.000,00

1065 – FMASIGDBFR\$ 6.287,76

4011 – INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA (PIES OFICINAS TERRAPÊUTICAS)PAB ESTADO.....R\$ 1.000,00

4510 – PAB – FIXOR\$ 4.500,00

4760 – PISO ATENÇÃO BÁSICA EM VISA PAB VISA ..
.....R\$ 6.000,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2595/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e

incluir o Projeto 2.101 – MUSEU MUNICIPAL na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária 2017) e PPA (Plano Plurianual 2013/2017) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.13.0122.2101 – MUSEU MUNICIPAL

3390.30 – Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... R\$ 49.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

09.002.15.451.0102.1050 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PEDRAS POLIÉDRICAS DE RUAS ESTRADAS E AVENIDAS

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, o Poder Executivo irá buscar recursos para a implantação do Museu Municipal, para resgatar a história do Município.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 45 de 66

DECRETO MUNICIPAL Nº 2596/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

Estabelece e regulamenta a avaliação do Plano Municipal de Educação durante sua vigência de acordo com a Nota Técnica Municipal nº 01/2017, define o período de monitoramento e avaliação PML (Plano Municipal de Educação do Município de Três Arroios/RS.) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A definição do período de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação ao longo de sua vigência, em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, bem como de acordo com as conclusões da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação do município de Três Arroios, resolve estabelecer por meio do presente ato administrativo deverá acontecer da seguinte forma:

a) Realização de monitoramento anual, com elaboração do relatório sob a coordenação da instância responsável pelo processo, legalmente instituída e formalizada por este ato legal;

b) A definição de avaliação periódica em consonância com o prazo estabelecido no PNE, com a realização do primeiro ciclo de avaliação no ano de 2017, e os demais com periodicidade quadrienal (2021 e 2025);

c) A Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação será composta pelas servidoras professoras:

- ANA CAPELETT ZARICHTA

- SIRLEI GAZZONI

- MARIA CRISTINA FREIBERGER

- ROSMARI SALETE PERUZIN SARTORI

d) As atividades da presente Comissão Coordenadora serão consideradas "serviços públicos relevantes", os quais não terão nenhuma remuneração específica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2597/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO E INSTITUI A REDE DE APOIO À ESCOLA – RAE, PARA GARANTIR OS DIREITOS À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Arroios – RS, institui a Rede de Apoio à Escola – RAE, de acordo com o Decreto Municipal 2109/2013 de 25 de abril de 2013, para a discussão e encaminhamentos a cerca dos dados da FICAI para o planejamento de políticas e ações necessárias à garantia dos direitos à educação e do dever de educar.

Art. 2º. A Rede de Apoio à Escola será formada pelas entidades signatárias do Termo de Cooperação num esforço conjunto durante todo o ano letivo e tem o compromisso de fomentar ações que garantam o efetivo direito à educação e proceder às orientações que se fizerem necessárias para o resgate do estudante infrequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 46 de 66

Art. 3º. A Rede de Apoio à Escola será constituída dos seguintes membros:

- Dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME
- Dois representante da Assistência Social – CRAS
- Dois representante do Conselho Tutelar
- Dois representante de professore da Rede Estadual de Ensino
- Dois representante de professore da Rede Municipal de Ensino
- Dois representantes de Pais de alunos
- Dois representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante de a Brigada militar
- Um representante da Policia Civil
- Dois representante do Conselho da Criança e do Adolescente - COMDICATA

§ 1º - A coordenação e vice-coordenação da RAE deverão ser formadas dentre os membros representantes na primeira reunião.

§ 2º - A composição da RAE precisa ser estável, no sentido de fazer com que as pessoas participem por períodos de tempo mais longos, evitando rotatividade e desta forma primara pelo comprometimento com o trabalho.

Art. 4º - Os membros da RAE deverão reunir-se semestralmente e, extraordinariamente quando necessário.

Art.5º - O comparecimento dos membros às reuniões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 6º - O mandato de cada membro será de 04 anos, renovando-se parcialmente podendo os membros ser reconduzido uma única vez.

Art. 7º - A função dos membros da RAE, não será remunerada e o exercício do cargo não atribui ao seu titular quaisquer vantagens ou direitos funcionais, observando todavia sua relevância social.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do exercício do cargo, tais como: transporte, alimentação e

eventual hospedagem quando em serviço fora da sede do município, serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º - As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros.

§ 1º- O membro que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano do calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do pleno.

Art. 9º - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Disposições Gerais

Art. 10 – A Rede de Apoio à Escola não se constitui em unidade administrativa da prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para seu funcionamento.

Art. 11. Casos omissos deste regimento serão deliberados pelo pleno da RAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2598/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 85.670,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), e dá outras providências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 47 de 66

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.670,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito	
7	04.122.0002.1002.0000	Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R.:	0 010001		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
31	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	5.000,00
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		
F.R.:	0 010001		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
199	13.392.0122.2048.0000	Comemorações Municipais	8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:	0 010001		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
205	27.812.0124.2051.0000	Manutenção do Ginásio de Esportes Municipal	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
F.R.:	0 010001		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
229	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da Escola Pingo de Gente	800,00

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:	0
010020					
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
3263	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da Escola Pingo de Gente	5.000,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO			F.R.:	0 010020
F.R.:	0 010020				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino			
1155	12.361.0121.1025.0000	Aquisição de Equipamentos	620,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
F.R.:	0 010020				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
2947	12.365.0140.2096.0000	Manutenção da Creche	5.000,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.:	0
010020					
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
3267	12.365.0140.2096.0000	Manutenção da Creche	3.000,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO			F.R.:	0 010020
F.R.:	0 010020				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
00	0801	Agricultura e Pecuária			
245	20.122.0008.2021.0000	Manutenção da Secretaria de Agricultura	2.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	0 010001
F.R.:	0 010001				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
258	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da Prod.Bovina e Suína	500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	0 010001
F.R.:	0 010001				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS			
252	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	2.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:	0 010001
F.R.:	0 010001				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 50 de 66

001	001	RECURSOS	
3640	17.511.0139.1080.0000	Sistema de Esgoto	
Sanitário	-5.500,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	
0011129			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
00	1103	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
3649	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO	E
INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	-5.500,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
0010001			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
02	0601	FAPPA-Fundo	Mun.Apos.,Prev.
Assist.S.P.M			
160	99.997.9999.0001.0000	Reserva	de
Contingência -RPPS	-20.000,00		
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO		
RPPS	F.R. Grupo: 0010050		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
03	0503	Fundo Municipal de Saúde - ASPS	
98	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do
Programa PSF	-5.050,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
CIVIL	F.R. Grupo: 0010040		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro Vínculo:

1103 – PISO BÁSICO FIXO R\$ 2.000,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2599/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Ementa: Nomeia membros constituintes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme Lei Municipal nº 434, de 10 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 630, de 24 de julho de 2000, e Lei Municipal nº 1641/2009 de 10 de agosto de 2009.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 434, de 10 de abril de 1997, Art. 4º e parágrafo único, alterado pela Lei Municipal nº 630, de 24 de julho de 2000, e Lei Municipal nº 1641/2009 de 10 de agosto de 2009.

RESOLVE

Nomear os membros constituintes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e respectivos suplentes, representativos dos Órgãos Públicos e Entidades não-Governamentais, para mandato de 04 (quatro) anos, como segue:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Sirlei Gazzoni;

Suplente: Janes Bergamo Machado.

II – Representante dos Professores:

Titular: Maria Cristina Freiburger;

Suplente: Eliane de Lisboa;

Titular: Marilei Fátima Balensiefer Simonetto;

Suplente: Cleusa Nair Rigo.

III - Representante de Pais de Alunos:

Titular: Sandra Mara Pezenatto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 51 de 66

Suplente: Rubia Weber;

Titular: Graciele Benedetti;

Suplente: Elisa Maria Kammler.

IV – Representante das entidades civis organizadas:

Titular: Sandra Regina Scarantti Leichtweis;

Suplente: Valter Burin;

Titular: Andreia Fátima Drescher Carvalho;

Suplente: Solange Salvi

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2600/2017, DE 19 DE maio DE 2017.

EMENTA: CONVOCAÇÃO DA 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Três Arroios Resolução Nº03 de 18 de maio de 2017. Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Três Arroios e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Assistência Social é o fórum máximo de deliberação da Política conforme Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742/93.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, fica convocada a XI Conferência de Assistência Social do Município para o dia 08 de junho de 2017, com início às 8 horas.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS ."

Artigo 4º - A Conferência de Assistência Social, será realizada no – (CRAS), sito a Av. Felipe Kops,.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social .

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Regimento Interno deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data Supra.

Secretaria de Administração.

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretara

DECRETO MUNICIPAL Nº 2601/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017.

Ementa: Nomeia membros constituintes do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 1517/2008, de 21 de julho de 2008 e suas alterações.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, e com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 52 de 66

fundamento na Lei Municipal nº 1517/2008, de 21 de julho de 2008 e suas alterações, Art. 3º e parágrafos,

RESOLVE

Nomear os membros constituintes do Conselho Municipal de Saúde e respectivos suplentes, representativos dos usuários, trabalhadores de saúde, governo e prestadores de serviço, para mandato de 02 (dois) anos, como segue:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- a) Associação Amigos de Três Arroios:
 - ALAIDES VERONESE, titular.
 - LUIS BALENSIEFER, suplente.
- b) Circulo de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes:
 - ADELIR DEMARCO, titular.
 - JAQUELINE LIOTTO GRIEBLER, suplente.
- c) Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar:
 - LUIS BISOL, titular.
 - ROSANGELA DE LIMA BREITENBACH, suplente.
- d) Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente:
 - RÚBIA WEBER, titular.
 - ELTON JUNIOR ZANELLA, suplente.

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

- a) Sindicato dos Servidores Municipais de Três Arroios:
 - CARLA INÊS DOS SANTOS, titular.
 - SIRLEI FATIMA SAVEGNAGO, suplente.
- b) Conselho Regional de Farmácia no município:
 - PRISCILA SALVI, titular.
 - CRISTIANE KLEIN, suplente.

III – REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
 - EISA FÁTIMA DE CARVALHO, titular.
 - MARCIO LOTTI, suplente.
- b) Hospital Beneficente São Leonardo
 - GABRIELA CAROLINE MATTIA, titular.
 - SOLANGE SALVI, suplente.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito, retroativo a contar de 01 de JULHO de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS ARROIOS.

DECRETO No 2602/2017, de 31 de maio de 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADAS, conforme – COBRADE- 1.2.2.0.0 conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor Lirio Antônio Zarichta, Prefeito do Município de Três Arroios, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido as fortes chuvas que ocorreram no dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 53 de 66

30 de maio as 17:30 horas se estendendo até 22:30horas, ocasionando evento de ENXURRADA – COBRADE - 1.2.2.0.0, onde causaram enormes prejuízos nas estradas, pontes, boeiros, na agricultura e pecuária, nas áreas urbanas e rurais do município.

II- Que ainda devido ao transbordamento dos rios Perdido, Napoleão e da Sede houve o evento de INUNDAÇÃO – COBRADE – 1.2.1.0.0, onde causaram enormes prejuízos em residências, estabelecimentos comerciais e indústrias, em parte da área urbana do município.

III – Que devido aos acontecimentos o município disponibilizou todo aparato necessário para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência e socorro aos afetados.

IV – Que em referência aos desastres que resultaram em danos materiais e em prejuízos econômicos acima descrito, bem como aqueles constantes no requerimento / FIDE em anexo.

V – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado e um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

VI – Que o parecer do Conselho municipal de Proteção e Defesa Civil de Três Arroios, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA – COBRADE - 1.2.2.0.0 seguido de INUNDAÇÃO – COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário

e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 54 de 66

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Arroios/RS, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

Lirio Antônio Zarichta

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2603/2017, de 01 de JUNHO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as notórias e conhecidas dificuldades financeiras por que passam todos os Municípios da Federação Brasileira,

Considerando o agravamento da situação em razão das fortes consequências relativas a danos ocorridos em face das intempéries que atingiram nosso Município em dezembro de 2.016, consubstanciado no Decreto Municipal nº2.568/2.017, de 02 de janeiro de 2.017, bem como novos desastres naturais, especialmente grande volumes de chuvas, que igualmente causaram danos em estradas, bueiros, pontilhões, alagamentos e outros bens públicos e de particulares, igualmente retratados no recente Decreto Municipal nº2602/2.017, de 31 de maio de 2.017;

Considerando de que, infelizmente, o Ministério da Integração Nacional, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio do Parecer 2.017-227-PT-DRR-TROM, Referência 59204.000376/2.017-27, embora reconhecido os danos pela Portaria nº04 de 17/01/2.017 do sr. Secretário Nacional, acabou por negar enviou de recursos do Programa de Gestão de Riscos a Desastres;

Considerando, por fim, que a Administração Municipal

deve zelar pelos interesses da coletividade, resolve

D E C R E T A R

Art. 1º - Ficam suspensos, excepcionalmente, pelo prazo de CENTO e VINTE DIAS (120) toda e qualquer a prestação de serviços a particulares e propriedades rurais pelo parque de máquinas do Município, com exceção de trator agrícola e distribuidor de adubo orgânico, bem como o uso de máquinas para limpeza de aviários. Igualmente ficam excluídos deste decretos os serviços autorizados por lei específica.

Art. 2º - Os eventuais contratos de prestadores de serviços ao Município que tenham suas datas de reajustamento no período compreendido nos cento e vinte (120) dias referentes a este Decreto, ficam automaticamente suspensos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Junho de 2.017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

P/ Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2604/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É Decretado Ponto Facultativo no Serviço Público Municipal no dia 16 de junho de 2017, em virtude



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 55 de 66

do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - A Administração Municipal não concederá expediente no dia 16 de junho de 2017, voltando às atividades normais na segunda-feira, dia 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2605/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 44.617,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.617,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais), em conformidade com o inciso I

do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

Suplementação (+)	44.617,00		
00	0201	Gabinete do Prefeito	
14	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	800,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0	010001
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
25	04.122.0004.2004.0000	Atividades da Secretaria de Administração	Manutenção das 500,00
3.3.90.30.00 010001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
31	04.122.0004.2004.0000	Atividades da Secretaria de Administração	Manutenção das 3.000,00
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO F.R.:	0	010001
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
32	04.122.0004.2007.0000	Divulgação Oficial	3.000,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0	010001
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda	
1355	04.123.0005.2009.0000	Contabilidade e da Tesouraria	Manutenção da 700,00
3.3.90.47.00 F.R.:	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0	010001
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0801	Agricultura e Pecuária	
245	20.122.0008.2021.0000	Secretaria de Agricultura	Manutenção da 1.500,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0	010001
01		FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0801	Agricultura e Pecuária	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 57 de 66

4.4.90.39.00 JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA F.R. Grupo: 0 010001	INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	-500,00
01	FONTE DE RECURSO	4.4.90.51.00 0	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 010001
001	001 RECURSOS	01	FONTE DE RECURSO
00	0401 Secretaria Municipal da Fazenda	001	001 RECURSOS
38	04.123.0005.2009.0000 Manutenção da	00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social
Contabilidade e da Tesouraria -800,00		151	08.244.0134.2073.0000 Benefícios -347,00
3.3.90.14.00 010001	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0	Eventuais	
01	FONTE DE RECURSO	3.3.90.48.00 FÍSICAS	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F.R. Grupo: 0 011088
001	001 RECURSOS	01	FONTE DE RECURSO
41	04.123.0005.2009.0000 Manutenção da	001	001 RECURSOS
Contabilidade e da Tesouraria -700,00		00	1203 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 010001	68	08.122.0011.2070.0000 Manutenção do Conselho Tutelar -500,00
01	FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 011088
001	001 RECURSOS	01	FONTE DE RECURSO
00	0801 Agricultura e Pecuária	01	001 RECURSOS
257	20.609.0112.2026.0000 Manutenção da	001	0101 Câmara de Vereadores
Prod.Bovina e Suína -500,00		1	01.031.0001.1001.0000 Equipamentos para Câmara de Vereadores -10.000,00
3.3.90.30.00 0	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 010001	4.4.90.52.00 F.R. Grupo: 0 010001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01	FONTE DE RECURSO	01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS
00	0902 Serviços Urbanos	03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS
2056	17.512.0139.2088.0000 MANUTENÇÃO E	73	10.122.0010.2052.0000 Manutenção da
CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABAST	-4.000,00	Secretaria de Saúde	-2.500,00
3.1.91.13.00 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 011129	3.3.90.14.00 010040	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0
01	FONTE DE RECURSO	01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS
3640	17.511.0139.1080.0000 Sistema de Esgoto	2544	10.122.0010.2052.0000 Manutenção da
Sanitário -5.000,00		Secretaria de Saúde	-500,00
4.4.90.61.00 0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 011129	4.4.90.39.00 JURIDICA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA F.R. Grupo: 0 010040
01	FONTE DE RECURSO	01	FONTE DE RECURSO
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS
00	1001 Encargos Gerais	2545	10.122.0010.2052.0000 Manutenção da
311	99.999.9999.0005.0000 Reserva de	Secretaria de Saúde	-500,00
Contingência -3.000,00		4.4.90.30.00 0	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 010040
9.9.99.99.99 RPPS	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO F.R. Grupo: 0 010001	01	FONTE DE RECURSO
01	FONTE DE RECURSO	001	001 RECURSOS
001	001 RECURSOS	001	001 RECURSOS
00	1103 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	2708	10.122.0010.2052.0000 Manutenção da
3649	22.661.0136.1036.0000 INCENTIVO E		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 58 de 66

Secretaria de Saúde	-500,00		
3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	
0	010040		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	
3213	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do
Programa PSF	-6.770,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS	ASSISTENCIAIS	DO
SERVIDOR E DO MF.R.	Grupo: 0	010040	
01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2606/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, na forma do texto anexo, que é parte integrante

deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS OITO DIAS DE JUNHO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Secretaria da Administração Municipal.

Em data supra.

ANA CAPELET ZARICHTA

Secretário.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, doravante denominada simplesmente JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito, reger-se-á pela Lei nº 9.503/97, e pela Lei Municipal nº....., e pelo presente Regimento Interno, tendo como sede as dependências da Prefeitura Municipal, na Rua João Zahner 155, Município de Três Arroios/RS.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À JARI compete:

I - Julgar os recursos interpostos pelos autuados, contra as sanções impostas pela autoridade municipal de trânsito;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas ao julgamento;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 59 de 66

IV - Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições a serem estabelecidas por este.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I - Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio;

II - Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III - um representante do Órgão Municipal de Trânsito, que a presidirá.

Art. 4º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

Art. 5º O mandato dos membros do JARI, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Nos casos de impedimento, perda de mandato ou designação para outro cargo de qualquer dos membros do JARI, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a substituição será eventual, até que a vaga seja preenchida.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 6º Ao Presidente da JARI, e seu suplente, incumbe, dentre outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado dos julgamentos;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - Convocar as sessões extraordinárias;

V - Determinar a convocação de suplente em

virtude de gozo de férias ou de ausência de seu titular;

VI - Solicitar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI;

VII - requisitar aos órgãos competentes as diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência à autoridade municipal de trânsito quando não forem atendidos;

VIII - determinar a suspensão de penalidade imposta, na hipótese de provimento do recurso;

IX - Firmar e mandar encaminhar os requerimentos previstos nos incisos II e III do art. 2º;

X - Participar do julgamento dos recursos, emitindo voto.

Art. 7º Aos demais membros da JARI compete:

I - Comparecer às reuniões, assinando livro de presença e justificando as eventuais ausências;

II - Relatar, no prazo de dez (10) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo votos fundamentados;

III - discutir e votar os processos em julgamento;

IV - Submeter à Junta diligências que julgue necessárias para a instrução dos processos;

V - Pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na sessão seguinte;

VI - Representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo Presidente da mesma;

VII - solicitar à Presidência a convocação de sessão extraordinária, para o exame de assunto relevante;

VIII - comunicar à Presidência, com antecedência de duas (02) sessões, o início de gozo de férias ou ausência prolongada.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 8º Junto à JARI funcionará uma Secretaria como órgão auxiliar, chefiada por servidor do Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Organizar e manter o serviço de protocolo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 60 de 66

recebendo, registrando e distribuindo os recursos e a correspondência da Junta;

II - Organizar e manter o arquivo, atendendo ao pedido de juntada de documentos aos processos em andamento, requisitados pela Junta;

III - secretariar as reuniões da JARI;

IV - Submeter à apreciação do Presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;

V - Dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARI;

VI - Manter e fiscalizar o controle de andamento de processos;

VII - distribuir os processos alternadamente aos relatores, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

VIII - manter organizado, para fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

IX - Elaborar estatísticas dos resultados dos julgamentos dos processos;

X - Promover o encaminhamento dos processos julgados, aos órgãos de origem, ou à instância superior;

XI - controlar a frequência dos funcionários, tomando as providências necessárias à administração do pessoal, dentro da sua esfera de atribuições;

XII - providenciar na aquisição, controle, guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o que for necessário;

XIII - organizar as folhas de pagamento dos membros da Junta, pelo comparecimento às sessões (quando for o caso);

XIV - lavrar as atas das sessões, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

XV - Elaborar propostas orçamentárias;

XVI - fornecer certidões;

XVII - emitir Boletim Informativo sobre os resultados dos julgamentos dos processos após as sessões;

XVIII - verificar, na Resolução nº 66 do CONTRAN, a competência da JARI municipal para julgar o recurso interposto, bem como realizar outras tarefas atinentes ao órgão.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 10 As reuniões da JARI só se realizarão com a presença dos três membros que a compõem.

Art. 11. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - Abertura da sessão pelo presidente;

II - leitura, discussão E votação da ata da sessão anterior;

III - relato, discussão e votação dos processos em julgamento;

IV - Apresentação de proposições, sugestões e de outros assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento da sessão.

Art. 12. De cada sessão, será feito, pela Secretaria, um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo, que será afixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para publicação em órgãos oficiais ou de divulgação em geral.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 13. Recurso é o requerimento formulado pelo infrator, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, com o objetivo de submeter a decisão da autoridade recorrida a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

Art. 14. Cabe recurso à JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 61 de 66

proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo Único. No caso de suspensão ou proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir, o recurso cabível será encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-RS

Art. 15. O recurso será interposto pelo próprio condutor, ou pelo proprietário do veículo.

Art. 16. O recurso deverá ser instruído, nos prazos legais, com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 17. O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento), previsto no art. 284 da Lei nº 9.053-97.

§ 2º Se o recurso, provido, com trânsito em julgado da decisão, tiver sido precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 18. O julgamento será tomado pela maioria, cabendo, a cada membro julgador, um voto.

Art. 19. Cabe recurso das decisões da JARI para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 21. Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista aos respectivos autos, na sede do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 22. O recurso deverá ser interposto mediante

petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou da publicação da decisão no órgão oficial, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 23. A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de dez (10) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 24. No caso de interposição do recurso fora do prazo de trinta (30) dias, será dada baixa ao processo e declarada irrecorrível a penalidade imposta.

Art. 25. A JARI deverá julgar os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias, contados da data em que foram protocolados na sua secretaria.

Art. 26. Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no artigo anterior, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 27. Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação, através de Boletim Informativo que será afixado na Secretaria ou Prefeitura Municipal.

§1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso da penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º Interposto o recurso das decisões da JARI, a Junta encaminhará o processo à instância superior no prazo de dez (10) dias.

§ 4º Transitada em julgado a decisão, o processo será devolvido à autoridade de trânsito no prazo de cinco (05) dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Art. 28. O local da infração determina a competência para o julgamento do recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 62 de 66

Art. 29. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A autoridade de trânsito proporcionará aos membros da JARI todas as facilidades indispensáveis ao eficiente exercício de suas funções.

Art. 31. O membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou dez (10) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 32. O horário de expediente da Secretaria da JARI, obedecido os limites fixados em lei, será estabelecido pelo presidente.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente com a presença da totalidade de seus membros.

Três Arroios/RS, aos 08 de junho de 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2609/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Ementa: Nomeia membros constituintes da Rede de Apoio à Escola - RAE.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear os membros constituintes da Rede de

Apoio à Escola – RAE, com o objetivo de discussão e encaminhamentos a cerca dos dados da FICAI para o planejamento de políticas e ações necessárias a garantia dos direitos a educação e o dever de educar, conforme segue:

I – Representante da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Jaqueline Lenhardt

Suplente: Jaqueline Zago Anzolin

II – Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Maristela Teresinha Zahner;

Suplente: Álida Oneide Pertuzzatti

III - Representante de Pais de Alunos:

Titular: Rubia Webber;

Suplente: Elton Zanella

IV – Representante da Segurança Pública – Brigada Militar:

Titular: Ademir Debastiani;

Suplente: Ricardo Onetta.

V - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Lizete Fuzinato;

Suplente: Dilce de Oliveira Tem Pass.

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Janes Bergamo Machado;

Suplente: Valéria Scalon.

VII - Representante da Assistência Social:

Titular: Maria Cristina Zahner;

Suplente: Salete Alebrandt.

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Sirlei Gazzoni;

Suplente: Dinamara Fátima Veroneze;

IX - Representante de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Suelen Debastiani ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 63 de 66

Suplente: Adriana Drescher;

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria

a qual deverá ser entregue no dia da solenidade de outorga do título de Cidadão Honorário, juntamente com cópia do Decreto que deferiu a homenagem.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2610/2017 DE 14 DE JULHO DE 2.017

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TRÊS ARROIOS AO PADREMILTON MATTIA e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Três Arroios concede o título de "Cidadão Honorário" ao Padre MILTON MATTIA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à toda a comunidade local.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido deverá ser realizada em sessão especial da Câmara de Vereadores local, preferencialmente, no dia 15 de julho de 2017, data em que se comemora cinquentenário de sacerdócio do homenageado como Padre Vigário da Igreja Matriz Santa Izabel da Hungria em nosso Município.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a mandar confeccionar e custear placa alusiva à efeméride,

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário.

A trajetória religiosa, assim como as experiências de vida e os exemplos de compaixão, amizade e caráter nortearam, que fez questão de destacar a dedicação empenhada no trabalho realizado junto aos fiéis, não só católicos, mas com cristãos de diferentes denominações religiosas.

"Todo homem de bem é uma pessoa capaz, em cooperação com os demais, de criar ou transformar a ordem social em que vive, cumprindo o seu papel de proteger e lutar pela dignidade de todos. Conceder o título de Cidadão Honorário é reconhecer elevados valores de cidadania, portanto, e senhores vereadores, eu lhes afirmo: Estamos diante de um grande cidadão! Nosso querido Padre Milton Mattia, que cumpre o seu chamado sua vida", doando sua vida. Um padre feliz, realizado e construtor da igreja viva e alegre desta cidade.

Diante das razões acima, pedimos o reconhecimento especial atenção dos senhores vereadores no sentido de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 64 de 66

acolher por unanimidade este projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Pe. Milton Lay Mattia

1. Dados biográficos

Nascimento: 26.04.1941 – Severiano de Almeida/RS

Filiação: Orlando Mattia e Angelina Biezus

2. Formação

2.1. Ensino Fundamental:

1949 e 1950: 1ª e 2ª séries – Escola Cristo Rei – Severiano de Almeida

1951: 3ª série: Ivorá – Santa Maria

1952: 4ª série – Seminário de Tapera

1953 a 1957: 5ª a 8ª séries – Seminário de Fátima - Erechim

2.2. Ensino Médio

1958 a 1960: Seminário de Fátima - Erechim

2.3. Ensino Superior

1961 a 1963: Filosofia – Faculdade Imaculada Conceição - Viamão

1964 a 1967: Teologia Seminário Maior de Viamão

3. Ordenação

3.1 Diaconal

1966

3.2. Presbiteral

15/07/1967: Severiano de Almeida/RS

4. Especializações

Julho a Outubro de 2004 – CESEP – São Paulo

5. Funções exercidas:

1968: Vigário Paroquial de Colorado – Diocese de Passo Fundo;

1969: Vigário Paroquial da Catedral de Passo Fundo e Promotor Vocacional da Diocese de Passo Fundo;

1970: Vigário Paroquial da Paróquia São Cristóvão –

Passo Fundo;

1970 a 1972: Vigário Paroquial Catedral de Erechim;

1972 a 1973: Coordenador Diocesano de Pastoral;

1974 a 1993: Pároco da Paróquia de Barão de Cotegipe:

1994: Tempo Sabático para atualização;

1995 a 1998: Administrador Paroquial da Paróquia de Sede Dourado;

1995: Pároco da Paróquia de Três Arroios até hoje;

01/2000 a 09/2000: Administrador Paroquial da Paróquia de Sede Dourado;

6. Outras Funções

- Membro fundador da Comissão da Pastoral da Terra;

- Membro da Equipe Estadual da Comissão da Pastoral da Terra;

- Membro da Equipe Diocesana da Pastoral Rural;

- Membro da Equipe Diocesana de Áreas e Setores;

- Membro do Conselho de Presbíteros;

1978 a 1983: Representante Diocesano na Comissão Regional de Atingidos por Barragens

Portarias

PORTARIA Nº 143/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017.

Concede férias a Servidora Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias a servidora municipal a seguir relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARGARETE PANASSOLO PICCOLOTTO,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 65 de 66

categoria funcional Odontóloga, regime laboral estatutário, no período de 17 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZEESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CULTURAL, A SER ENCAMINHADO PARA APROVAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL UNIFICADO DE APOIO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS - PRÓ-CULTURA RS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 13.490/2010 E SUAS REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, OBJETIVANDO O RESTAURO DO PRÉDIO DA MITRA DIOCESANA, CEDIDO EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2014/2012, A FIM DE TRANSFORMÁ-LO EM CENTRO CÍVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARROIOS

VALOR: 0,00

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 20/02/2011

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 307.917.400-30

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº: 0039/12 Nº TERMO ADITIVO: 00001/12

PROCESSO LICITATÓRIO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

CNPJ: 92.453.810/0001-11 - ENDEREÇO: RUA JOÃO ZAHNER

NÚMERO: 155 - CIDADE: TRÊS ARROIOS/RS

FORNECEDOR: APOIARE INTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.392.406/0001-31 - ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO:574 - CIDADE: ERECHIM/RS

CONTRATO Nº: 0039/12 Nº TERMO ADITIVO: 00002/12

PROCESSO LICITATÓRIO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

CNPJ: 92.453.810/0001-11 - ENDEREÇO: RUA JOÃO ZAHNER

NÚMERO: 155 - CIDADE: TRÊS ARROIOS/RS

FORNECEDOR: APOIARE INTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.392.406/0001-31 - ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO:574 - CIDADE: ERECHIM/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CULTURAL, A SER ENCAMINHADO PARA APROVAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL UNIFICADO DE APOIO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS - PRÓ-CULTURA RS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 13.490/2010 E SUAS REGULAMENTAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tresarroios

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 28

Página 66 de 66

POSTERIORES, OBJETIVANDO O RESTAURO DO PRÉDIO DA MITRA DIOCESANA, CEDIDO EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2014/2012, A FIM DE TRANSFORMÁ-LO EM CENTRO CÍVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARROIOS

VALOR: 10.000,00

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2017

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 14/07/2017

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 307.917.400-30

LO EM CENTRO CÍVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARROIOS

VALOR: 75.000,00

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2012

DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/11/2012

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 08/01/2013

13 de Julho de 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 307.917.400-30

Contratos

CONTRATO Nº: 0039/12

PROCESSO LICITATÓRIO: MODALIDADE: DISPENSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

CNPJ: 92.453.810/0001-11 - ENDEREÇO: RUA JOÃO ZAHNER

NÚMERO: 155 - CIDADE: TRÊS ARROIOS/RS

FORNECEDOR: APPOIARE INTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.392.406/0001-31 - ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO: 574 - CIDADE: ERECHIM/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CULTURAL, A SER ENCAMINHADO PARA APROVAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL UNIFICADO DE APOIO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS - PRÓ-CULTURA RS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 13.490/2010 E SUAS REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, OBJETIVANDO O RESTAURO DO PRÉDIO DA MITRA DIOCESANA, CEDIDO EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2014/2012, A FIM DE TRANSFORMÁ-